



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ: 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro - Tremedal - BA  
CEP: 45.170-000 – FONE (77) 3494-2100



CONTRATO N.º 001-08/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREMEDAL E OSNY FIGUEREDO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, na cidade de Tremedal, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Ferraz de Oliveira, brasileiro, maior, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 579.014.655-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Osny Figueredo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.241.135-05, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem, com base nos dispositivos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, em razão do TERMO DE DISPENSA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nº 001/2018, celebrar o presente contrato administrativo mediante às cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui-se como objeto do presente Termo o Abastecimento emergencial de água através de carros-pipa para prestar atendimento em 106 localidades, com o total de 458 viagens, percorrendo 11.178 Km, beneficiando 7.075 pessoas.

1.1 - A contratação dos serviços submete-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações ou substituições.

1.1 - A presente contratação está vinculada na Modalidade de Termo de Dispensa de Situação de Emergência nº 001/2018, com base no, art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no Decreto de Situação de Emergência de nº 18.482 de 10 de julho de 2018;

1.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Convênio nº 017/2018, firmado entre o município de Tremedal e Estado da Bahia, através da SUDEC – Superintendência de Proteção e Defesa Civil.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

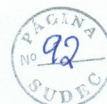
3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 20.120,40 (vinte mil cento e vinte reais e quarenta centavos), totalizando 37.260 Unidade de Medida de Transporte – UMT, com base no Credenciamento nº 001/2018 e Convênio Nº 017/2018 com a SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUDEC.

3.2 - Os valores da planilha de custo referente ao evento que acompanhará a nota fiscal/fatura de execução do serviço, Termo de Dispensa de Situação de Emergência nº 001/2018.

3.2.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ: 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro - Tremedal - BA  
CEP: 45.170-000 – FONE (77) 3494-2100



3.3 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.4 - O fornecimento do objeto será diariamente, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável;

3.5 - O recebimento do objeto deste contrato, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes neste contrato.

3.6 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.7 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total;

3.8 - O pagamento será efetuado por meio de Cartão de Pagamento Defesa Civil, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ único - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REAJUSTE**

4.1 - O prazo do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 15 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.

4.2 - Os Preços ofertados serão fixos irrevogáveis.

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- Prestar os serviços de fornecimento de água conforme Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-los por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ: 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro - Tremedal - BA  
CEP: 45.170-000 – FONE (77) 3494-2100



realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;  
h) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

7.1 - O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado no comparecimento e consequentemente na execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em caso de: atraso na execução superior a 5 (cinco) dias, desistência na execução do serviços;
- até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da execução do serviços;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da execução do serviços;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da execução do serviços.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ: 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro - Tremedal - BA  
CEP: 45.170-000 – FONE (77) 3494-2100



- suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.11 - As sanções previstas no item 08 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**IX - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20 de agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ: 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro - Tremedal - BA  
CEP: 45.170-000 – FONE (77) 3494-2100



9.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa DO CONTRATADO, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao serviços já concluídos à Contratante.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o contrato a Proposta de Preços DO CONTRATADO;

11.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Tremedal, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.


12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ: 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro - Tremedal - BA  
CEP: 45.170-000 – FONE (77) 3494-2100



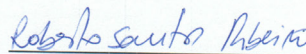
Tremedal, Bahia, 17 de Agosto de 2018.

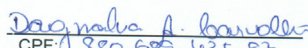
  
Márcio Ferraz de Oliveira  
Prefeito

  
Márcio Ferraz de Oliveira  
PREFEITO  
CPF: 579.014.655-49

  
OSNY FIGUEREDO DA SILVA  
Contratado

**Testemunhas:**

  
Roberto Souto Ribeiro  
CPF: 541.627.185-04

  
Dagnalva A. Brandão  
CPF: 880.687.435-87